



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**PORTARIA Nº 250 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Decreto nº 8.922/2021, resolve que:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Mauá, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta grave do servidor, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 01/2002.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da dose única ou da primeira e segunda doses da vacinação, conforme o calendário de vacinação, serão impedidos de permanecer em seus locais de trabalho e terão falta atribuída até que a situação seja regularizada.

Art. 2º Os servidores poderão comprovar a situação vacinal regular pelo Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, de onde o documento deve ser impresso, pela plataforma Conecte SUS Cidadão ou pelo comprovante de vacinação.

Art. 3º A falta disciplinar grave não será aplicada somente nos casos em que o servidor apresentar declaração médica atualizada que detalhe a contraindicação da vacina, com nome do médico, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificação digital.

Art. 4º Até o dia 30 de setembro de 2021, o servidor ou empregado público deverá entregar o comprovante da vacina ou declaração informando a data prevista para a segunda dose ou declaração médica atualizada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo os servidores poderão adotar uma das seguintes formas:

I – apresentar comprovante ou declaração diretamente no setor de Recursos Humanos;

II – anexar o comprovante ou declaração pelo e-mail do setor de Recursos Humanos ([rh@camaramaua.sp.gov.br](mailto:rh@camaramaua.sp.gov.br))

Art. 5º Passado o prazo previsto no art. 4º desta Portaria sem que haja comprovação da vacinação ou declaração médica atualizada, o setor de Recursos Humanos comunicará às chefias imediatas que o servidor está impedido de permanecer no trabalho, conforme dispõe o § 2º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) faltas consecutivas, será aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**S. P.**

**Portaria nº 250/2021 - fl. 02**

Art. 6º Publique-se e registre-se.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 02 de setembro de 2021, 66º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**  
**Presidente**

**Vereador ERISMAR SOARES CLEMENTINO**  
**Vice-Presidente**

**Vereador MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**  
**1º Secretário**

**Vereador RICARDO MANOEL DE ALMEIDA**  
**2º Secretário**

**Vereador WIVERSON RONEY SOARES DA SILVA SANTANA**  
**3º Secretário**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,  
afixada no quadro de editais da Câmara Municipal  
de Mauá e publicada no Diário Oficial do  
Município.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**  
**SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO**